



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.096/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

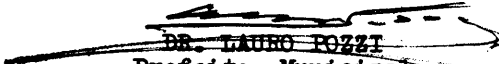
Artigo 1º)- O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.088, de 9/12/1971, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º)- Ficam majorados em vinte por cento, a partir de 1º de janeiro de 1972, os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pirassununga, respeitada a incorporação do artigo primeiro".

"Parágrafo Único)- Os inativos perceberão apenas o aumento de vencimento na base de dez por cento".

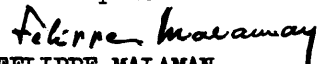
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de dezembro de 1971.

  
~~DR. LAURO POZZI~~  
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Subst.º da P.M.